



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

*Handwritten signature in blue ink*

P R O J E T O   D E   L E I

"Considera de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Profilurb I (um)".

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a "Associação de Moradores e Amigos do Bairro Profilurb I (um)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1997.

Em anexo Estatuto

*Handwritten signature of Paulo Machado*  
Ver. Paulo Machado  
Paulão do PTB



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

nome da favela, vila, bairro, Bairro Profiburb I (1), etc.

E S T A T U T O S

Capítulo I - Da denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES e Amigos do B. Profiburb I fundada em 30 de Janeiro de 1982 no Bairro Profiburb I (1) nome da favela, vila Bairro Profiburb I (1) da cidade de Rio Grande Bairro, núcleo habitacional, etc.

Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade lutar pelo BEM COMUM, em todos os aspectos, com prioridade para os assuntos referentes a Moradia, Alimentação, Educação e Saúde. Para tal fim, a Associação de verá:

- a) realizar estudos e pesquisas sobre a realidade econômica e social da comunidade;
- b) difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, assembleias, conferências, debates, cursos de capacitação comunitária, profissionalizante e de alfabetização;
- c) encaminhar as reivindicações da comunidade aos Poderes Públicos, em todas as esferas administrativas.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 3º - Serão considerados associados todos os moradores da área abrangida pela Associação - que tiverem suas propostas de filiação aceitas - cabendo-lhes o direito de propor, votar e ser votado.

Artigo 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo III - Da Administração Geral

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) DIRETORIA
- b) CONSELHO FISCAL
- c) ASSEMBLEIA DE MORADORES

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos podendo os membros serem reeleitos em tempo indeterminado, pela Diretoria constituída.

§ 2º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Artigo 6º - A DIRETORIA é o órgão que dirige, administra e representa a ASSOCIAÇÃO e terá os seguintes membros ELETOS, NOMEADOS



INDICADOS:

a) ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA DE MORADORES

- Presidente e Vice-Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros

b) DE LIVRE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

- Diretores de Departamentos
- Coordenadores de ruas

c) DE INDICAÇÃO

-Um (1) representante de cada entidade jurídica sem finalidade lucrativa, existente na área abrangida pela Associação.

§1º - Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto;

§2º - As decisões, junto junto com o Presidente ou seu substituto legal, deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Artigo 7º - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for resolvido na Assembléia de Moradores;
- c) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o presidente convocar;
- d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;
- e) Criar os departamentos que interessem aos moradores;
- f) Determinar as maneiras de contribuição dos associados: em dinheiro, em espécie ou trabalho;
- g) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Artigo 8º - Ao presidente da Associação cabe:

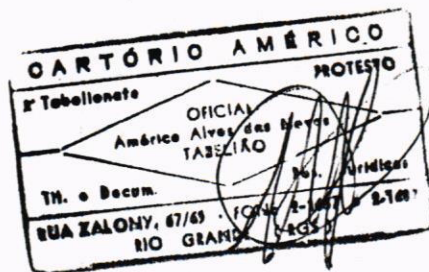
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e Presidir todas as reuniões de Diretoria e Assembleia de Moradores;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques;
- e) Assinar, com o Secretário, todas as Atas das Reuniões de Diretoria e da Assembléia de Moradores;
- f) Representar a Associação junto ao CONSELHO DELIBERATIVO da FRACAB, na qualidade de conselheiro nato.

Artigo 9º - Ao Vice Presidente cabe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 10º - Ao 1º Secretário cabe:

- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação.



Colene Mendes Borges



CARTÓRIO AMÉRICO  
Tabelionato  
América Alagoas  
TABELADO  
RUA TALONY 67/69 - FONE 1-1667 e 8-16

- a) Pela Diretoria
- b) pelo Conselho Fiscal
- c) Por pedido assinado por 20 (vinte) associados, no

Artigo 22º - A Assembléia de Moradores funcionará, com a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 23º - As decisões da Assembléia dos Moradores serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 24º - A Assembléia de Moradores obedecerá sempre a ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 25º - O Estatuto da Associação poderá ser reformado pela Assembléia de Moradores - Extraordinária - por decisão tomada:

- a) em primeira chamada, pela metade mais um do total de Associados;
- b) ou segunda chamada, uma hora após, por maioria de dois terços (2/3) de votos dos associados presentes.

Artigo 26º - A Associação só poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembléia de Moradores Extraordinária - especialmente convocada pela maioria de dois terços (2/3) dos Associados presentes.

§ Único - A sessão que aprovar a extinção da Associação elegerá uma Comissão de 3 (três) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acervo a uma instituição de assistência social do lugar.

Artigo 27º - Os membros da Diretoria que faltarem, durante seu mandato, sem causa justa, a três (3) sessões consecutivas ou a seis (6) alternadas, perderão automaticamente os seus mandatos.

Artigo 28º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia pela Diretoria.

Artigo 29º - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia de Moradores legalmente constituída, entrará em pleno vigor de pois de devidamente registrado no Cartório competente.

Bairro Profilurb (1) 14 Fevereiro de 1982  
(localidade) (data: dia, mês e ano)

Eduardo Mendes Borges  
Presidente da Assembléia de Moradores

Aquino Colares  
Secretário da Assembléia de Moradores

Eduardo Mendes Borges





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 05

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.892

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 12 de sete de 1997

As autas  
para anexar document  
19/8/97

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 010  
[Assinatura]

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º

65.892

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo  
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

24 3

de

de 199

8

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal do Rio Grande**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Assunto :

Processo n.º

65892

Fls. 87

**PARECER**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de

Agosto

de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.072/98  
Processo n.º 65.892

Rio Grande, 26 de maio de 1998.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

**ANEXO - "Considera de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Profilurb I."**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO  
PROFILURB I.**

**Artigo 1º** - É considerado de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Profilurb I.

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.



## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES              | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | ONEDIR DIAS LILJA                | —         |        |           |
| 2           | DIRCEU LOPES                     | ✓         |        |           |
| 3           | PAULO RENATO MATTOS GOMES        | ✓         |        |           |
| 4           | ADINELSON TROCA                  | ✓         |        |           |
| 5           | JURANDY DOS SANTOS               | ✓         |        |           |
| 6           | CIRO CARDOSO LOPES               | ✓         |        |           |
| 7           | DANTE LAZZARINI                  | ✓         |        |           |
| 8           | DANÚBIO SOARES                   | ✓         |        |           |
| 9           | JAIR RIZZO FERREIRA              | ✓         |        |           |
| 10          | JORGE GUARACI RAVARA <i>Satl</i> | ✓         |        |           |
| 11          | JUAREZ MONTEIRO MOLINARI         | —         |        |           |
| 12          | JÚLIO CESAR JORGE MARTINS        | ✓         |        |           |
| 13          | LUIZ ALBERTO MODERNELL           | ✓         |        |           |
| 14          | LUIZ CARLOS ESPERON              | ✓         |        |           |
| 15          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE    | ✓         |        |           |
| 16          | PAULO MACHADO DOS SANTOS         | ✓         |        |           |
| 17          | PEDRO ERNESTO ENDERLE            | ✓         |        |           |
| 18          | PEDRO RODRIGUES MACHADO          | —         |        |           |
| 19          | RAMONA PEREIRA                   | ✓         |        |           |
| 20          | SURAMA SANTOS                    | —         |        |           |
| 21          | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA   | ✓         |        |           |
|             | <i>aprovada</i>                  | 17        |        |           |

DATA: 25.05.98

*[Assinatura]*  
 SECRETÁRIO



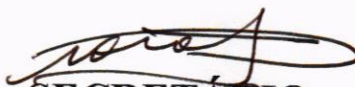
ATA Nº 6633

PROCESSO Nº 65892

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES                  | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|--------------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | ONEDIR DIAS LILJA                    | —         |        |           |
| 2           | DIRCEU LOPES                         | ✓         |        |           |
| 3           | PAULO RENATO MATTOS GOMES            | ✓         |        |           |
| 4           | ADINELSON TROCA                      | ✓         |        |           |
| 5           | JURANDY DOS SANTOS                   | —         |        |           |
| 6           | CIRO CARDOSO LOPES                   | ✓         |        |           |
| 7           | DANTE LAZZARINI                      | ✓         |        |           |
| 8           | DANÚBIO SOARES                       | ✓         |        |           |
| 9           | JAIR RIZZO FERREIRA                  | —         |        |           |
| 10          | <del>JORGE GUARACI RAVARA</del> Satt | ✓         |        |           |
| 11          | JUAREZ MONTEIRO MOLINARI             | ✓         |        |           |
| 12          | JÚLIO CESAR JORGE MARTINS            | ✓         |        |           |
| 13          | LUIZ ALBERTO MODERNELL               | —         |        |           |
| 14          | LUIZ CARLOS ESPERON                  | ✓         |        |           |
| 15          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE        | ✓         |        |           |
| 16          | PAULO MACHADO DOS SANTOS             | ✓         |        |           |
| 17          | PEDRO ERNESTO ENDERLE                | ✓         |        |           |
| 18          | PEDRO RODRIGUES MACHADO              | ✓         |        |           |
| 19          | RAMONA PEREIRA                       | ✓         |        |           |
| 20          | SURAMA SANTOS                        | —         |        |           |
| 21          | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA       | ✓         |        |           |
|             | Aprovação                            | 16        |        |           |

DATA: 21.05.98

  
SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.236, de 01 de junho de 1998**

**"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PROFILURB I".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Profilurb I.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de junho de 1998.



**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/AMABPI  
PUBLICAÇÃO